

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Substitua-se, no § 1º do art. 611-A do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, que é acrescentado à Consolidação das Leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art.

1º

.....

.....

“Art.

611-A.

.....

.....

§ 1º No exame da Convenção ou Acordo Coletivo, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, balizada sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é modificar a redação do § 1º do art. 611-A da CLT. Com o objetivo de garantir que os termos do que foi acordado entre empregado e empregador seja cumprido e que a vontade das partes seja respeitada.

Trata-se assim de uma garantia da prevalência do acordado sobre o legislado, devendo a Justiça se ater à verificação da legalidade do instrumento.

Ante o exposto, rogamos pelo acatamento de nossa sugestão.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2017.

Deputado VITOR LIPPI